

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 98/2022, do Projeto de Lei nº 98/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar para efetuar a abertura de Crédito Especial à Secretaria Municipal de Obras e Viação, dentro do programa de infraestrutura urbana, visando a aquisição equipamentos para disponibilização de internet em espaços públicos, através de rede Wi-Fi. Conforme o Projeto de Lei nº 63/2022, prontamente aprovado pela Casa Legislativa, foi autorizada a abertura de crédito especial, a fim de custear as despesas de três pontos públicos que contarão com o fornecimento de internet através de tecnologia sem fio, de forma irrestrita e gratuita à população em geral, conforme processo licitatório já homologado. Agora, a fim de possibilitar uma conexão estável e com vários acessos simultâneos, pretende-se licitar o equipamento responsável pela distribuição de sinal, sendo 03 (três) unidades de roteadores de longo alcance (access point interface de rede). Para isso, pretende-se a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Os pontos que receberão os dispositivos de rede usados para estender a cobertura de internet sem fio serão o Ginásio Poliesportivo Municipal na Cidade Alta, a Gruta Nossa Senhora de Lourdes na Cidade Baixa, e o Ginásio de Esportes da Comunidade da Reserva Indígena do Ligeiro.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade, da eficiência e da legalidade, formular e executar programas de desenvolvimento local para acessibilidade, através de adequada política econômica, por meio das ações de investimento e melhorias da infraestrutura, visando a aquisição equipamentos para disponibilização de internet em espaços públicos, promovendo de forma eficiente o desenvolvimento das funções sociais, suprimindo demanda e necessidade atual e pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 14 de setembro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 100/2022, do Projeto de Lei nº 100/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar autorização Legislativa para instituir o PIM – Primeira Infância Melhor no Município de Charrua, e realizar a contratação de 01 (um) Visitador do PIM (até 20 horas semanais), e de 01 (um) Monitor/Supervisor do PIM (até 10 horas semanais), de acordo com a Lei Estadual nº 12.544, de 03 de julho de 2006, atualizada pela Lei Estadual nº 14.594, de 28 de agosto de 2014. A necessidade dos referidos profissionais surge em razão de o Município de Charrua estar aderindo ao PIM – Primeira Infância Melhor, que consiste em uma política pública intersetorial de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, com o objetivo de apoiar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, na promoção do desenvolvimento integral das crianças, desde a gestação até os seis anos de idade. Para isso, o trabalho se dá através de visitas domiciliares e atividades grupais periódicas de viés lúdico, que são realizados a partir de planos singulares de atendimento, com famílias de gestantes e crianças menores de seis anos, tendo como prioridade, além destas, as famílias em situação de vulnerabilidade. O Município de Charrua possui o Grupo Técnico Municipal (GTM) atuante, o qual é responsável pela implantação e implementação do PIM no município, e conta com a participação de representantes das secretarias municipais de saúde, assistência social e educação. A fim de completar a composição da equipe, torna-se necessária a realização de processo seletivo público para a seleção de 01 (um) monitor(a)/supervisor(a) do PIM, profissional responsável pela supervisão do trabalho e interlocução com os visitantes, o GTM e a rede de serviços, onde a escolaridade mínima exigida para o cargo é o ensino superior completo nas áreas afins ao programa (Saúde, Educação, Serviço Social e Ciências Sociais); e 01 (um) visitador(a) do PIM, profissional responsável pelo atendimento às famílias, o qual deve planejar e executar os atendimentos em conformidade com a metodologia do PIM, considerando o contexto familiar, comunitário e cultural, visando fortalecer as competências familiares para cuidar e educar suas crianças, elegendo orientações e ações que

contribuam para o fortalecimento dos vínculos afetivos e para o desenvolvimento integral das crianças, onde a escolaridade mínima exigida para o cargo é o ensino médio completo, preferencialmente nas áreas de saúde, educação ou serviço social. Ainda, a fim de possibilitar a realização do programa no âmbito Municipal, torna-se necessária a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 11.840,00 (onze mil, oitocentos e quarenta reais), em atenção às ações básicas de serviços públicos em saúde.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas, ações e projetos sociais que possibilitem a execução e o atendimento de atividades culturais, educacionais e de lazer que estão ligados a prestação continuada de serviços relacionados à Saúde.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 14 de setembro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 99/2022, do Projeto de Lei nº 99/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a contratação emergencial, pelo período de até 01 (um) ano, de 01 (um) Médico Pediatra (até 16 horas semanais), de até 03 (três) Motoristas (até 44 horas semanais), de até 03 (três) Operadores de Máquinas (até 44 horas semanais), e de até 03 (três) Serventes Auxiliares de Serviços Gerais (até 40 horas semanais). A necessidade de contratação de médico pediatra surge em virtude de férias programadas da atual profissional atuante no cargo, bem como pelo fato da possível concessão de licença prêmio, em virtude de requerimento protocolado pela servidora solicitando o benefício regimental. Já a necessidade de contratação de motorista surge em virtude da exoneração de servidor efetivo, diante da concessão de aposentadoria. Ademais, a necessidade de contratação dos demais profissionais já segue autorizada tendo em vista a sinalização de concessões de aposentadorias, as quais restam pendentes de julgamento, e que resultarão na vacância dos cargos. Desta forma, até a realização de concurso público para provimento efetivo, é necessária a contratação emergencial, a fim de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelos profissionais atuantes nas possíveis áreas deficitárias do quadro de cargos da administração pública. Referidas contratações já seguem autorizadas caso as demandas pontuais também sofram alterações nos casos de licenças, atestados e demais afastamentos. Para as contratações serão utilizadas as bancas de Processos Seletivos em aberto, e realização de novo Processo Seletivo, se necessário.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem disponibilidade de profissionais qualificados para a prestação continuada de serviços públicos, visando atender necessidade excepcional e temporária da Administração, de modo que o serviço público seja prestado de forma contínua e efetiva.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 14 de setembro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 101/2022, do Projeto de Lei nº 101/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo ao produtor rural Mateus Ferron, devido a investimento na bacia leiteira. O incentivo se destina à aquisição de um agitador elétrico 3.2 m 7.5 cv trif. Berco 360 nº série produto 2021R002, para movimentar (agitar) o esterco da esterqueira, para eliminar a decomposição em camadas profundas da esterqueira, misturar os materiais sólidos e líquidos, proporcionando condições favoráveis de carga dos tanques para adubo orgânico, a fim de utilizar no manejo do gado leiteiro em grande escala e a produção de leite de qualidade. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), referente a 20% (vinte por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 2º, inciso I, c/c o art. 5º, ambos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, considerando ser jovem empreendedor rural. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo e subsequentes.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no manejo do gado leiteiro e a produção de leite, uma das principais potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 14 de setembro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 102/2022, do Projeto de Lei nº 102/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão para concessão de incentivo ao produtor rural Douglas Moacir Kuffel, devido a investimento na bacia leiteira. O incentivo se destina à perfuração de um poço artesiano com profundidade de 156 metros, o qual foram utilizados 12 metros de tubo revestimento geomecânico 6, uma bomba submersa monofásica 220v 60hz, 72 metros de cabo 1kv 3x10mm, 72 metros de tubo galvanizado 1 a fogo x 2,65mm. Referido poço é necessário para utilização em sua propriedade a fim de captar água que se encontra no lençol freático para abastecer as caixas de água, os animais e sua propriedade, beneficiando, assim, o manejo do gado leiteiro em grande escala e a produção de leite de qualidade. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 8.470,42 (oito mil, quatrocentos e setenta reais, e quarenta e dois centavos), referente a 17% (dezesete por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 2º, inciso II, c/c o art. 5º, ambos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, considerando ser jovem empreendedor rural. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentar o desenvolvimento local, com a conservação dos recursos hídricos, através da manutenção dos sistemas de abastecimentos de água, consubstanciado na garantia de vida digna humana e animal, com incentivo à modernização do trabalho no manejo do gado leiteiro e a produção de leite, uma das principais potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 14 de setembro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 103/2022, do Projeto de Lei nº 103/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo ao produtor rural Ademir José Tres, devido a investimento na ovinocultura. O incentivo se destina à construção de uma varanda ao lado do armazém existente medindo 15x6 metros com estrutura em aluzinco e pé direito de 4,5 metros de altura que será utilizada para abrigo de ovinos. Também será realizada uma reforma do armazém existente que mede 15x15 metros onde será feito piso e reboco da parede de alvenaria que mede 1,5 metros de altura e piso em todo seu interior, totalizando 225 m², a fim de armazenar alimento para os ovinos. Com este investimento parte dos grãos produzidos na propriedade serão armazenados e transformados em proteína animal na ovinocultura, a fim de agregar valor à cadeia produtiva para alimentação de ovinos. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente a 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável à concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização para criação na ovinocultura, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 14 de setembro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 104/2022, do Projeto de Lei nº 104/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo a empresa Caldato Bebidas e Conveniência, diante de investimentos em atividade empresarial no município. A empresa realizou um investimento no montante de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), com o qual adquiriu um kit fotovoltaico amplaluz Sunways 7.7kwp, composto por 14 módulos fotovoltaicos DAH de 550w.1 inversor sunways de 10kti, cabo solar de 6mm vermelho e preto, além de conector e acopladores mc4 macho e fema string box, aterramento e junção de materiais elétricos nas placas e serviço de instalação e execução de sistema fotovoltaico; a fim de gerar energia sustentável, reduzindo custos, impacto ambiental e contribuindo com o crescimento e desenvolvimento da empresa no município Como incentivo, a empresa receberá a subvenção de 12% (doze por cento), no valor de R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável à concessão de incentivo à empresa, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018. Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo para Empresas mediante investimentos na infraestrutura e aquisição de equipamentos, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social, econômico da municipalidade e o fomento de empregos e renda.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 14 de setembro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT